PROJETO DE LEI Nº 108/13

Dispõe sobre a criação da Política de proteção da saúde sexual e reprodutiva e prevenção dos danos correlatos nas escolas no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei disciplinará a Política de Proteção a Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Danos no Espaço Escolar.

Art. 2º A presente lei tem como objetivo implantar, no âmbito das escolas, um sistema continuado de orientação e apoio às crianças e adolescentes, no tocante à saúde sexual e reprodutiva.

§1º - Esse sistema se dará por meio de palestras, discussões, oficinas e demais atividades correlatas ao tema em questão, que tenham por propósito a orientação e informação desse público alvo.

§2º - Para executar esse sistema, as escolas deverão promover a participação dos alunos, sua família, educadores e profissionais da área de saúde.

§3º - Serão temas de discussão a sexualidade e a vida reprodutiva, as doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência, agravos e violência sexuais e demais problemas ligados ao tema, comuns na vida dessas crianças e adolescentes.

Art. 3º - São objetivos dessa Política:

I – Verificar, avaliando, os conhecimentos do público alvo sobre sexualidade, gravidez e sua prevenção, doenças transmitidas sexualmente e sua prevenção;

II – Avaliar o comportamento sexual e reprodutivo dos alunos, identificando aqueles em situação de risco em relação à gravidez indesejada e DSTs (doenças sexualmente transmissíveis);

III – Abrir um espaço de comunicação entre os adolescentes e educadores junto aos profissionais de saúde;

IV – Identificar alunos em situação de vulnerabilidade no tocante ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

IV – Identificar possíveis condutas agressivas entre os pares;

V – Promover adequada orientação sobre prevenção da gravidez e DSTs, estimulando, no adolescente, o cuidado com a saúde sexual e reprodutiva, destacando a importância da autopreservação.

VI – Estimular a reflexão nesse público sobre seu comportamento habitual e os necessários ajustes a fim de evitar um gravame em sua saúde.

VII – Capacitar educadores da rede municipal de ensino, no tocante à orientação sexual, reprodutiva e prevenção de danos, tornando-os aptos a identificar e intervir ante possíveis riscos e demandas, bem como manter aberto diálogo com os alunos e pais, assegurando os objetivos do programa;

VIII – Fortalecer o vínculo entre pais, filhos e educadores;

IX – Disponibilizar preservativos aos interessados, bem como orientar sobre os demais métodos contraceptivos;

Art. 4º - As atividades desenvolvidas, não afastando outras correlatas, serão:

I – Criação de ambiente destinado ao programa, em cada unidade escolar;

II – Oficinas e palestras, com divulgação de vídeos institucionais educativos referentes ao tema;

III – Capacitação de educadores;

IV – Atividades lúdicas, em horário extra-aula, preferencialmente, que tenham por objetivos a orientação e informação do público alvo;

V – Realização de reuniões com pais, familiares, responsáveis e/ou representantes legais, principalmente para os alunos em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º - A Política de que trata essa Lei beneficiará alunos com idade superior a 12 anos, regularmente matriculados na rede pública de ensino; educadores, tais como diretor, supervisor, orientador educacional,

auxiliares técnicos de educação, agentes escolares e educadores interessados; e pais e responsáveis.

Art. 6º - As metas da política que trata esta Lei são:

I – orientar e conscientizar os alunos sobre a importância de conhecer as potencialidades e os limites do corpo;

II – estimular o desenvolvimento e valorização de hábitos de proteção da saúde, estimulando a prática do sexo seguro e responsável;

III – proporcionar o acesso às informações sobre o tema de que trata esta Lei;

IV - proporcionar segurança ao educador na compreensão e abordagem em sala de aula de temas relacionados à gravidez na adolescência, DST/HIV/AIDS, métodos de prevenção, drogas, situações de violência e outros temas correlatos; promovendo o pensamento crítico, responsável e construtivo;

V - integrar as famílias no processo de sensibilização dos alunos, de maneira responsável, acolhedora e participativa.

Art. 7º Será observada a seguinte metodologia:

I - Primeira fase: fase de diagnóstico consistente na aplicação de um questionário padronizado, voluntário e anônimo, destinado aos alunos com idade superior a 12 (doze) anos.

§1º - Este questionário terá como objetivos:

avaliar o grau de conhecimentos adquiridos até o presente, em termos de prevenção da gravidez, das DST/HIV/AIDS;
reconhecer o comportamento sexual e reprodutivo dos mesmos, assim como principais hábitos de vida e aspectos socioculturais prevalentes;
delinear estratégias de intervenção orientadas às necessidades e expectativas recolhidas.

II - Segunda fase, com a realização de:

a) Oficinas com alunos realizadas por meio do desenvolvimento de atividades lúdicas/vivências/dinâmica de grupo sobre os eixos temáticos traçados, aproveitando as situações do cotidiano escolar e social para

elaboração de uma análise crítica e reflexiva, com o intuito de apurar a concepção dos alunos, pela observação de suas ideias, valores, práticas e comportamentos, promovendo um diálogo com os mesmos e estabelecendo pontos de identidade com o conhecimento científico que se deseja transmitir.

b) Cursos para Educadores do Ensino Fundamental, com conteúdos que envolvam os resultados obtidos na primeira fase, promovendo a reflexão e discussão em cada etapa do desenvolvimento, respeitando sempre a diversidade sociocultural de alunos, famílias e educadores envolvidos.

c) Reuniões com Pais nas escolas, com finalidade de obter e oferecer informações sobre aspectos relacionados à sexualidade dos adolescentes, sensibilizando-os para as ações que serão promovidas na escola, com o intuito de desenvolver uma ação crítica, reflexiva e educativa sobre os diversos temas, oferecendo às famílias um espaço para expor as suas dúvidas, trocar experiência e sentimentos sobre os problemas na adolescência, de um modo geral.

III - Terceira fase: processo dinâmico, que contará com apoio técnico-administrativo e didático-pedagógico, consistente em, a partir das experiências geradas pelo programa, elaborar e oportunizar propostas nas unidades escolares, advindas dos próprios educadores, em função das demandas locais e regionais constatadas.

Art. 8º - A Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar será desenvolvida por uma equipe executora, com os seguintes integrantes:

I - Coordenador geral;
II - Monitores Educacionais;
III - Equipe Técnica;
IV - Educadores.

Art. 9º - São atribuições dos executores:

I - Coordenador geral:
a) representar o Programa junto à Secretaria Municipal de Educação, para partilhar informações sobre qualquer necessidade das partes envolvidas, do ponto de vista técnico-administrativo;
b) capacitar e treinar a Equipe Técnica para as atividades propostas, junto aos Monitores Educacionais;

c) ministrar Cursos para educadores das escolas, assim como supervisionar as atividades de campo realizadas pela Equipe Técnica e Monitores Educacionais nos universos do aluno e sua família;
d) avaliar as solicitações referentes a subsídios especiais como viagens, publicações, cooperação internacional, que mantenham relação direita com o Programa;
e) apresentar por própria iniciativa, planos e sugestões para melhor desempenho das ações ao nível institucional e/ou comunitário;
f) realizar avaliações periódicas junto aos Monitores Educacionais das diferentes ações previstas no Programa, assim como do pessoal técnico participante.

II - Monitores Educacionais:
a) reforçar as ações da Equipe Técnica junto à comunidade de alunos, pais e demais educadores e/ou de outros atores que, em conhecimento ou vínculo com o Programa, assim o solicitem;
b) participar na supervisão e avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica, e trimestralmente junto ao Coordenador Geral para elaboração de relatórios; implementação de ações com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou outras instituições e segmentos sociais em função das necessidades acuradas.

III - Equipe Técnica: integrada por estudantes universitários das áreas de pedagogia, assistência social, psicologia, humanidades e áreas afins:
a) realizar as oficinas com os alunos e reuniões de pais, em participação com os educadores responsáveis;
b) responder às necessidades e expectativas de alunos, família e comunidade, em todas as instâncias da intervenção;
c) oferecer suporte técnico e reforçar as ações dos educadores quando solicitado;
d) referenciar ao Coordenador e Monitores Educacionais dos avanços e dificuldades apresentados no desenvolvimento do Programa;
e) acompanhar os resultados e avaliar periodicamente junto aos Monitores Educacionais o preparo dos professores e o desempenho dos alunos, integrando os educadores no processo.

IV - Educadores:
a) participar dos cursos ministrados pelo Coordenador Geral junto aos Monitores Educacionais e Equipe Técnica;
b) participar das oficinas para alunos e reuniões de pais promovidas pela Equipe Técnica;
c) reproduzir as ações desenvolvidas no espaço escolar, envolvendo alunos, famílias, pares e comunidade;

d) avaliar situações especiais de intervenção, verificando a real condição e necessidade de comunicar à Equipe Técnica e/ou Monitores Educacionais.

V - Secretaria:
a) gerenciar informações, auxiliando na execução das tarefas administrativas;
b) coordenar e controlar agenda, equipes e atividades, assim como documentos e correspondências, etc.

Art. 10 - Em caso de necessidade de utilização de material didático, este deverá ser selecionado por Comissão Especial a ser constituída pelas unidades educacionais.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ TRINDADE

JUSTIFICATIVA
Uma política de educação sexual e reprodutiva nas escolas municipais tem como objetivo conscientizar as crianças e adolescentes sobre a saúde sexual, bem como a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada. No tema de que trata esta Lei, a prevenção assume característica de extrema importância, fazendo com que a prevenção guarde relação direta com o bem estar e a qualidade de vida destas crianças e adolescentes.

Este mecanismo orientador trará às crianças e adolescentes, projetos de educação sexual constantes nas escolas, oportunidade de aprender sobre o funcionamento do corpo, bem como poderão tirar dúvidas sobre o tema com profissionais habilitados e preparados para lidar com o assunto.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ TRINDADE